



LEI nº 067 /94.

Em, 23 de março de 1994.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DANDO
NOVA REDAÇÃO A LEI nº 50/91 e DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

ART.1º- Fica instituída a formação operacional do Conselho Municipal de Saúde,
em caráter permanente como órgão deliberativo do sistema Único de
Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

ART.2º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros,
que deverá ser representado por 25% dos trabalhadores do SUS -(Sistema
Único de Saúde) e 50% de usuários da saúde.

II- Ficando assim distribuído:

- a- Um Secretário Municipal de Saúde; ✓
- b- Um representante da FNS- Local; ✓
- ✓ c- Um representante da associação filantrópica-SOCIAR (Sociedade
Arlindo Ramalho de Apoio a Educação e a Saúde);
- ✓ d- Três representantes dos trabalhadores do SUS(Sistema Único de
Saúde);
- e)- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-local;
- f- Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário
de Roma;
- g- Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário
do Taboleiro;
- h- Um representante da Associação de Desenvolvimento da Chã do
Lindolfo;
- i- Um representante da Associação de Desenvolvimento de Vila Maia;
- j- Um representante da Instituição Filantrópica Casa Espírita Cris-
tã-"Amigos Fraternos"- local.

Assinatura

cont.....

C.G.C.(MF) 08.927.915/0001-59

Rua Antonio Coutinho nº 44 - Bananeiras-Paraíba

cont..... LEI nº /94. (02).

INCISO I - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

II- Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

III- A representação dos Profissionais da Saúde (trabalhadores do SUS), no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias de servidores.

ART.3º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente ao caso da representação dos órgãos Estaduais e Federais.

II- Das respectivas entidades nos demais casos.

III- O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

IV- O Secretário Municipal de Saúde, é membro nato e presidente do Conselho Municipal de Saúde.

V- Na ausência do Presidente do C.M.S. a presidência será assumida pelo seu suplente.

ART.4º- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Os órgãos e entidades que fazem parte do Conselho Municipal de Saúde, poderão a qualquer tempo propor, por intermédio do Secretário de Saúde ou Prefeito Municipal, a substituição dos seus respectivos membros.

II- As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço a preservação da Saúde da população.

ART.5º- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 1ª (primeira) quinta-feira, às 16:30 horas, e extraordinária, por convocação do presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

contt.....

C.G.C.(MF) 08.927.915/0001-59.

Rua Antonio Coutinho nº 44 - Bananeiras-Paraíba

III- Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

V- O Conselho Municipal de Saúde deverá estabelecer, controlar, avaliar e acompanhar a Política de Saúde do Município.

VI- O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil, organizada nas instituições colegiadas gestoras das ações de saúde.

VII- Possibilitará o amplo conhecimento do sistema Municipal de Saúde da população e as instituições que forem submetidas.

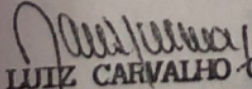
ART.6º- O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas no(s) assuntos(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

ART.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS?

Em, 23 de março de 1994.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito